

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO:

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 09 de 03 de abril de 2017, que  
“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e  
da outras providências.”

ASSUNTO:

PROTOCOLO N° 036/2017. DATA DA ENTRADA: 10/04/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 18/05/2017

LIDO \_\_\_\_\_  
NA SESSÃO DE: 11/04/2017

Vice – Presidente

APROVADO / 1º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: 10/05/2017

Vice – Presidente

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: 11/05/2017

Vice – Presidente

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input checked="" type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

**ENCAMINHEI**

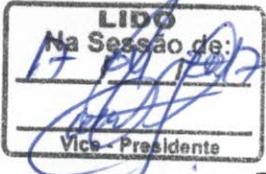
**AUTÓGRAFO**

**OFÍCIO** 456/2017

22/05/2017

**DIRETOR GERAL**

*Recebido em 02/05/2017*



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0234/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Cel José Dulce esquina c/ General Osório, Centro  
Cáceres - MT CEP 78200-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 10 / 04 / 2017  
Horas 10:15 Sobrº 36  
Ass. Wne B. Nas  
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 09 de 03/04/2017, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB e dá outras providências*, apenso.

O objetivo do presente Projeto de Lei visa atender exigência constante da Lei Estadual nº 10.480/2016, a qual alterou a Lei Estadual nº 7.263/2000, que destina aos municípios de Mato Grosso parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Esclarecemos que de acordo com o artigo 8º da Lei 10.480/2017, os repasses começaram a ocorrer a partir de janeiro do corrente ano.

Ressalte-se, ainda, que o Município de Cáceres zela pelo planejamento, transparéncia e eficiênciça na aplicação dos recursos públicos, sendo, portanto, devida a fiscalização na aplicação dos recursos do FETHAB, para prevenir eventuais desvios de finalidade e garantir o cumprimento das metas e resultados dispostos na legislação de regência, inclusive, a exatidão na sua prestação de contas.

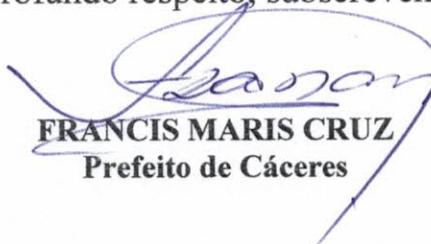


Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0234/2017-GP/PMC – fls. 02

Enfim, Senhores Vereadores, dado o interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o Projeto de Lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.

  
FRANCIS MARIS CRUZ  
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 09 DE 03 DE ABRIL DE 2017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras e Serviços Urbanos que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único** - Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

**Artigo 2º** - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei Estadual nº 7263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480 de 22 de dezembro de 2016.

**Artigo 3º** - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 03 DE ABRIL DE 2017



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 4º** - O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 (quatro) meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 5º** - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

**Artigo 6º** - O exercício da função do Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de abril de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



PT

(http://www.sinfra.mt.gov.br)

Pesquisar...

## NOVO FETHAB



### Entenda o NOVO FETHAB, os repasses do FETHAB RURAL para as prefeituras e os 9 FUNDOS REGIONAIS

O Governador de Mato Grosso, Pedro Taques, promoveu uma ampla reforma no Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB). Criado em 2000 pela Lei 7.263, na gestão do então governador Dante de Oliveira, o fundo clamava por uma atualização urgente. O que foi feito após uma intensa discussão com a sociedade civil organizada e a classe política.

A aprovação contou o apoio da maioria unânime dos deputados da Assembleia Legislativa. A reforma da lei somente foi possível a partir de contribuições de prefeitos, produtores rurais e cidadãos que participaram de audiências públicas e debates em diversas regiões do estado. As mudanças vão certamente impulsionar os investimentos na pavimentação de rodovias e na recuperação de vias importantes que escoam a maior safra agrícola do Brasil.



Com a entrada em vigor do **NOVO FETHAB** (Lei 10.353/2015), foi possível ativar, já em 2016, o **CONSELHO DIRETOR DO FETHAB** - uma reivindicação antiga da classe produtora e da sociedade. O Conselho agrega Secretarias de Estado e as principais entidades do agronegócio que contribuem com o fundo que promoverá mais obras daqui para frente.

A mudança na antiga lei de 2000 foi necessária, uma vez que ela não gerava os investimentos suficientes para atender a crescente demanda por infraestrutura em Mato Grosso.

Como prioridade máxima, o **CONSELHO DIRETOR DO FETHAB** aprovou a criação de 9 fundos regionais que vão representar mais de **R\$ 2 bilhões** em investimentos nos próximos sete anos para melhorar a infraestrutura logística de Mato Grosso.

Com as contribuições dos 9 fundos regionais, somados com os aportes financeiros do Governo do Estado e os recursos federais previstos, a expectativa da SINFRA é que sejam investidos **R\$ 6,6 bilhões** em sete anos.

O Governo entende que isso representa um investimento ainda modesto se pensarmos na necessidade de Mato Grosso, que, por meio do forte agronegócio, sustenta a balança comercial brasileira. Mas infelizmente encontra-se em último lugar quando o assunto é a qualidade das estradas utilizadas para escoar a safra, garantir mais segurança aos usuários e o acesso aos serviços públicos como saúde, segurança e educação.

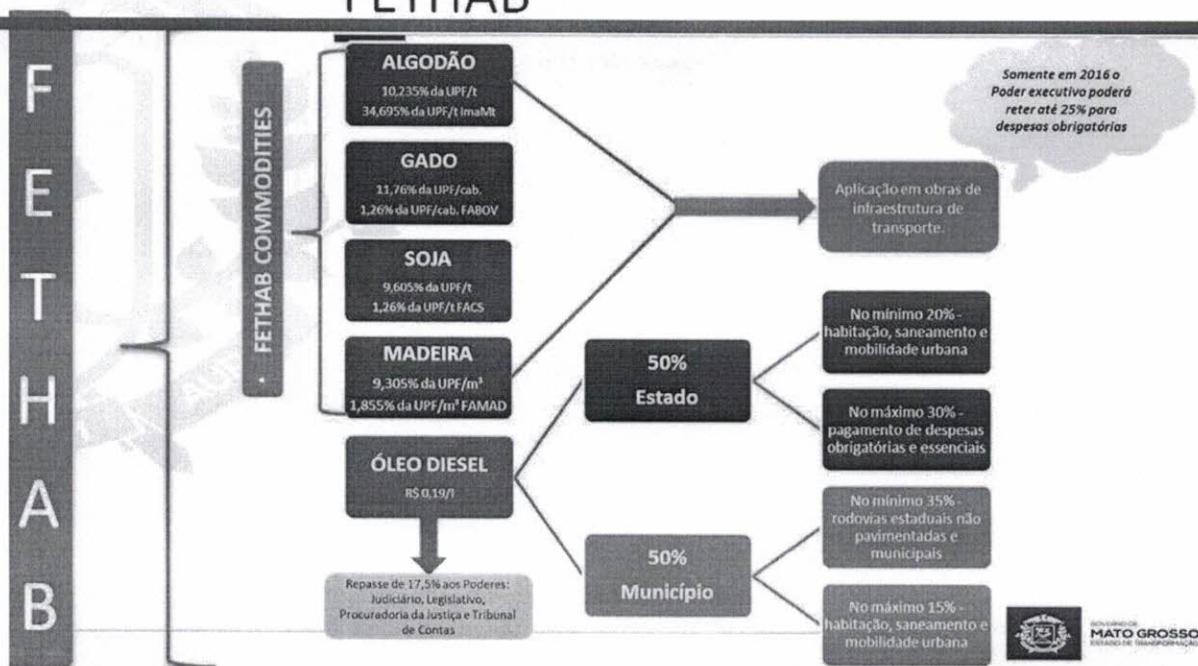
Contudo, por meio da SINFRA, o Governo do Estado já tem demonstrado responsabilidade com a infraestrutura. Mesmo com recursos escassos, no primeiro ano de mandato foram construídos e reconstruídos **554 km de rodovias**, conforme dados da Sinfra.



Com mais recursos que serão gerados com a arrecadação do **NOVO FETHAB**, mais obras serão executadas. A principal aposta da atual administração do Governo do Estado é na colaboração da classe produtora, que tem sinalizado que irá somar esforços com o Estado no sentido de viabilizar melhorias logísticas em Mato Grosso.



# FETHAB



## NOVO FETHAB, O QUE MUDOU?

O NOVO FETHAB foi dividido em duas frentes principais de atuação para potencializar os investimentos em infraestrutura. Com a reforma, pretende-se deflagrar o início de um processo de regularização da destinação mais específica dos recursos para infraestrutura rodoviária.

Isso porque nos últimos anos, seus recursos foram sendo utilizados pelas antigas administrações do Executivo Estadual para outros fins, até para obras da Copa do Mundo de 2014.

Com a alteração da lei, foram definidas regras claras na utilização do recurso do fundo, ou seja, foi determinada a destinação mais específica aos recursos para a infraestrutura rodoviária, bem como os percentuais possíveis. Agrega ainda a possibilidade de uma contribuição adicional (Art. 14-k/FUNDOS REGIONAIS) para potencializar o investimento em ações de infraestrutura e logística. No entanto, o ano de 2016 é de transição, e conforme o Art. 14-m da lei, até 25% do pagamento poderá ser destinado para despesas obrigatórias.

## FETHAB COMMODITIES, SÓ PARA INFRAESTRUTURA?

A partir da criação do NOVO FETHAB, as contribuições obtidas por meio das **commodities (soja, gado em pé, algodão e madeira)** serão destinadas **EXCLUSIVAMENTE** para melhoria da infraestrutura de transporte de Mato Grosso. Ou seja, o Estado irá se comprometer em investir ao ano R\$ 350 milhões (estimativa) na melhoria e pavimentação de rodovias. Contudo, este investimento poderá ser ainda maior que o previsto.

**Sabe por quê?** A Nova Lei prevê também a criação de Fundos Regionais que serão destinados exclusivamente para a malha rodoviária. Os números finais ainda não foram consolidados, mas estima-se algo em torno de R\$ 2 bilhões em investimentos apenas com os fundos regionais.

## FETHAB REGIONAL



## O QUE SÃO FUNDOS REGIONAIS?

Os 9 fundos regionais aprovados pelo CONSELHO DIRETOR DO FETHAB significam um grande avanço legislativo, social e tem se tornado exemplo para o restante do Brasil que precisa evoluir no ponto de vista da logística mesmo em um momento de crise

faria.

Os Fundos Regionais serão os grandes veículos de investimentos em infraestrutura nos próximos anos, permitindo a aplicação de recursos estratégicos, discutidos com as regiões, sem impactar o endividamento do estado.

Visando contemplar a demanda represada de obras de infraestrutura de transporte, a nova legislação prevê a possibilidade de implementação de fundos regionais. Quer dizer, produtores rurais, que já contribuem ordinariamente, poderão contribuir de forma adicional (especial) para a execução prioritária de determinadas obras regionais.

A partir de agora, os produtores rurais, entidades e o Governo de Mato Grosso vão caminhar juntos para aprovar 9 planos de investimentos de obras rodoviárias. Em outras palavras, o dinheiro obtido com uma contribuição especial (adicional) será investido diretamente na própria região onde houve a contribuição excepcional.

O Governo do Estado assegura que o investimento será para aprimorar a infraestrutura. E que o Estado não se furtará em dar uma substancial contrapartida aos investimentos feitos pelo setor produtivo, que tem apoiado a iniciativa.

Com a cobrança adicional que poderá ser feita por meio dos Fundos Regionais, como é a proposta pelo Governo, um plano de trabalho com uma série de obras previstas por cada uma das regiões. Assim, nas nove regiões serão executadas obras executado melhorando a vida dos cidadãos que precisam ter acesso a serviços públicos e dos produtores que precisam escoar a safra.

**Contingenciamento** - Devido à crise econômica, o governo se viu obrigado contingenciar até no máximo 25% destes recursos das commodities para manter o funcionamento da máquina pública. Em princípio, este valor deve ser contido excepcionalmente na Fonte 100 somente no ano de 2016.

## FETHAB ÓLEO DIESEL, COMO SERÁ DIVIDIDO?

Dentro da lei do NOVO FETHAB, também foram divididos os recursos oriundos da arrecadação do óleo diesel, que representa uma fatia de 60% do NOVO FETHAB.

Prevendo o investimento em mais obras, o governador Pedro Taques autorizou o aumento da alíquota do NOVO FETHAB que incide no óleo diesel, que passou de R\$ 0,18 para R\$ 0,19 por litro.

A medida adicionará, segundo estimativa, algo em torno de R\$ 30 milhões por ano aos municípios que poderão realizar mais obras de qualidade para população em parceria com a Sinfra.

Ao todo, o óleo diesel deve resultar em cerca de R\$ 500 milhões em investimentos, sendo que 50% deste total será destinado ao Governo de Mato Grosso (habitação e pagamento de despesas obrigatórias) e outros 50% (**FETHAB RURAL**) para os municípios (35% para obras em rodovias estaduais não pavimentadas e 15% para habitação, saneamento, projetos e mobilidade urbana).

Além disso, é do Fethab Óleo Diesel que serão deduzidos os repasses constitucionais e obrigatórios de 17,5% para os Poderes Judiciário e Legislativo, além da Procuradoria de Justiça e Tribunal de Contas do Estado (TCE).



## Confira outras dúvidas frequentes

### Municípios recebem recursos do FETHAB RURAL?

Sim. Com a alteração da lei do Fethab, os 141 municípios do Estado recebem recursos provenientes do óleo diesel. Ou seja, conforme o Art. 15 da Lei 7.263, 50% do total é destinado às prefeituras de Mato Grosso.

Dentro deste número, no mínimo 35% do total para aplicação nas obras de construção e/ou manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e das rodovias municipais. E no máximo 15% do valor para aplicação em habitação, saneamento e mobilidade urbana em projetos em parceria com a Secretaria do Estado de Cidades (Secid-MT).



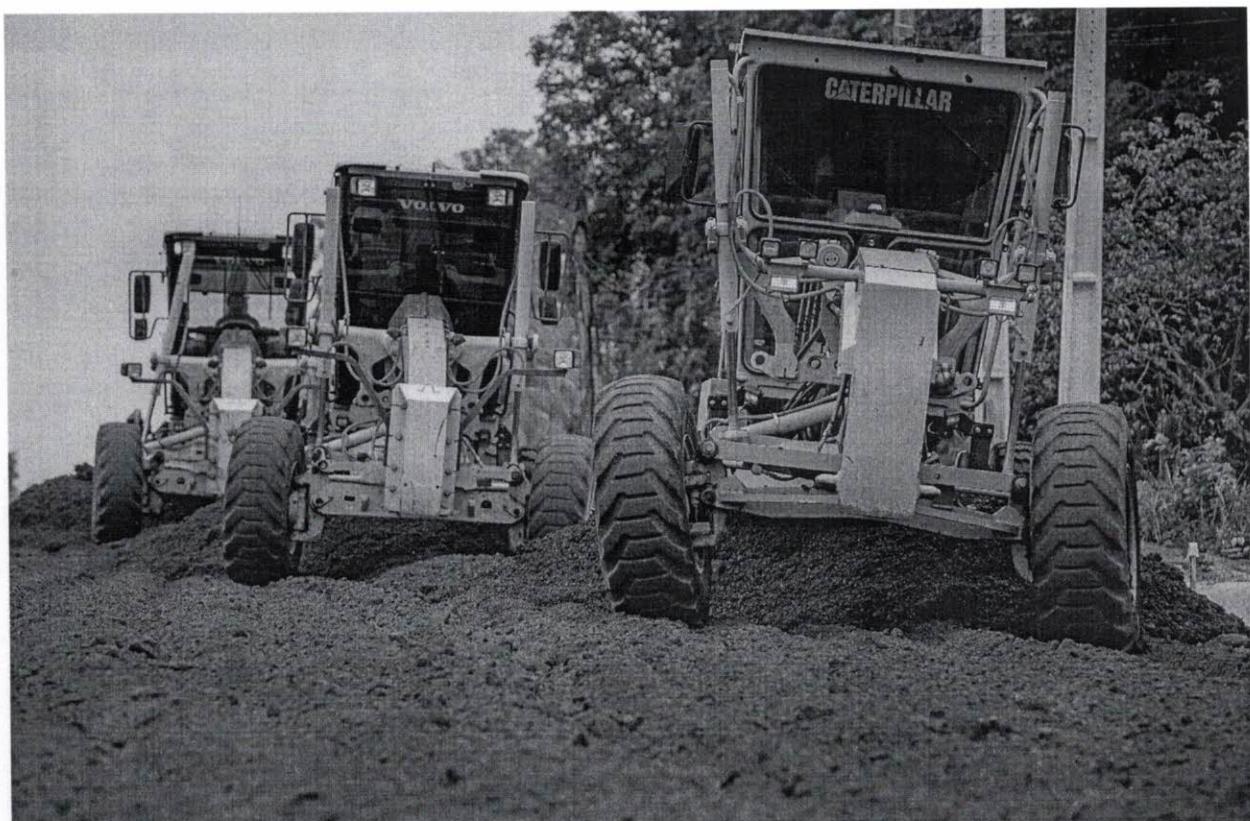
## Qual o valor do FETHAB RURAL repassado aos municípios?

Sim. Pela primeira vez na história, no ano de 2015 o Governo de Mato Grosso repassou R\$ 231.399.470,44 em recursos aos 141 municípios, que, por sua vez, contribuiram de forma eficaz para a manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas.

A divisão ocorreu em virtude da Lei nº. 10.051/2014, que alterou o art. 15 da antiga Lei do Fethab, e foi regulamentada pelo Decreto nº. 2.416, de 02 de julho de 2014.

## Em qual conta ficará o dinheiro do Novo Fethab?

Será criada ainda uma conta específica do governo voltada ao dinheiro do Fethab, saindo da Conta Única do Estado, e que poderá ser objeto de controle externo da sociedade, e também de averiguação do CONSELHO DIRETOR DO FETHAB que foi reativado. Excepcionalmente neste ano, até 25% dos recursos das commodities serão contingenciados pelo Estado.



## Os recursos do FETHAB RURAL para os municípios serão mantidos?

Sim. Apesar da evidente crise econômica brasileira, é compromisso do governador Pedro Taques manter o mesmo repasse anual aos 141 municípios. Esta garantia inclusive está consignada na lei.

Sim. Conforme ao Art. 18-C, acrescentado pela Lei 10.353/15, fica garantido, no mínimo, o mesmo valor do repasse do FETHAB efetuado no exercício imediatamente anterior aos municípios, para a execução das políticas estaduais de habitação, saneamento e infraestrutura urbana.

## Os recursos do FETHAB RURAL vão aumentar?

O montante total do Fethab sofrerá uma elevação em razão do acréscimo a ser realizado nos subsídios sobre a operação de combustíveis. A contribuição na nova lei, que incide no óleo diesel, aumentou de R\$ 0,18 para R\$ 0,19.

## Como os municípios podem utilizar os recursos do FETHAB RURAL?

A lei traz uma série de novidades a respeito da utilização dos recursos. Conforme o artigo 15 da Lei do NOVO FETHAB, o valor destinado aos municípios deverá ser utilizado para:



I - na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes no sentido diverso (**novidade!**);

II - na manutenção de rodovias municipais e suas obras complementares, como pontes e bueiros;

III - na aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção, para atender, exclusivamente, às obras e aos serviços relacionados nos incisos I e II deste parágrafo;

IV - para custear projetos de engenharia (básico e executivo) e ambientais. (**novidade!**)

### **As pontes GRANDES serão construídas pelo Governo?**

Sim. As pontes nas rodovias estaduais, que tenham acima de 12 metros de comprimento, serão feitas pelo Governo do Estado. Essa mudança foi sugerida por emenda parlamentar. Segundo estimativa da Secretaria de Infraestrutura e Logística (Sinfra), existem 753 pontes com essa característica.



### **Os recursos destinados aos municípios podem aumentar?**

Sim. Os municípios terão mais recursos à disposição. Isso porque outro benefício determinado pelo governador Pedro Taques para os municípios diz respeito ao aumento da alíquota do óleo diesel.

A alíquota do NOVO FETHAB que incide no óleo diesel passou de R\$ 0,18 para R\$ 0,19 por litro, o que adicionará, segundo estimativa, algo em torno de R\$ 30 milhões por ano aos municípios que poderão realizar mais obras de qualidade para população em parceria com a Sinfra (art. 12).

### **Quem acompanha o uso dos recursos?**

As aplicações dos recursos do FETHAB destinado aos municípios devem ser acompanhadas por Conselhos Municipais por estes constituídos. Além disso, os recursos serão acompanhados pelo CONSELHO DIRETOR DO FETHAB, formado por entidades do agronegócio e por secretários do estado, que tem por obrigação fiscalizar.

### **Como os recursos são divididos entre os municípios?**



A cota parte dos municípios será distribuída aos municípios por meio da aplicação de um Índice a ser apurado pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM. A composição do índice tem como fatores:

- a) 30% (trinta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de rodovias estaduais não pavimentadas que estejam sob a circunscrição do município;
- b) 30% (trinta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas municipais não pavimentadas;
- c) 30% (trinta por cento) de acordo com o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano/Invertido;
- d) 5% (cinco por cento) pela população;
- e) 5% (cinco por cento) repartido de acordo com a arrecadação do FETHAB por município.

### **Qual é a atual arrecadação do Fethab?**

Em 2015, o Fethab arrecadou R\$ 791 milhões oriundos das contribuições das commodities (soja, gado em pé, algodão e madeira) e do óleo diesel (responsável, sozinho, por 60% do que é arrecadado).

Deste total, aproximadamente R\$ 328 milhões são obtidos com as commodities e outros R\$ 462 milhões advêm do óleo diesel.

**Confira a tabela:**

Produto	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Soja	109.644.706	122.548.617	173.895.120	191.915.271	220.081.132	241.366.169
Gado	32.954.778	41.961.090	60.049.608	71.547.749	68.991.385	61.253.531
Madeira	15.118.028	13.987.816	15.337.288	16.019.638	15.938.095	14.514.730
Algodão	3.815.894	4.768.129	8.186.033	8.430.493	8.651.251	11.530.523
Diesel	355.334.892	386.041.140	429.944.400	473.594.896	476.060.580	462.518.460
<b>Total</b>	<b>516.868.298</b>	<b>569.306.792</b>	<b>687.412.449</b>	<b>761.508.047</b>	<b>789.722.443</b>	<b>791.183.413</b>

### **Qual divisão atual dos recursos?**

As bases de recolhimento do Fethab terão destinação específica, ou seja, o fundo originado da comercialização da soja, madeira, gado e algodão (commodities), serão destinados a investimento na infraestrutura e logística do Sistema de Transportes Estadual.

Já o Fethab originado na comercialização de combustíveis, o percentual de 17,02% será destinado aos Poderes Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário e Ministério Público.

Também sobre esse recolhimento, serão destinados 50% aos municípios do Estado, para que os mesmos executem a manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e rodovias municipais.

Já os 50% destinado ao Estado, no mínimo 20% serão aplicados em habitação, saneamento e mobilidade urbana, sob gestão da Secretaria de Estado das Cidades - SECID; no máximo 30% (trinta por cento) para o pagamento de despesas obrigatórias e essenciais e investimentos.

Após modificações introduzidas pela Lei nº. 10.051/2014, que alterou o art. 15 da Lei do FETHAB, e foi regulamentada pelo Decreto nº. 2.416, de 02 de julho de 2014, os recursos do ATUAL FETHAB ficaram divididos da seguinte forma:



**Rateio do FETHAB conforme Lei 10.353/2015 em 2016 - Contingenciamento**

Descrição	%	R\$ Commodities	R\$ Combustível	Total
<b>FETHAB LÍQUIDO</b>		3.151.453.267	3.151.453.267	3.151.453.267
Desvinculação Efeitos de Vinculação RCL	17,00%	0	94.836.906	94.836.906
Contingenciamento	20,00%	69.898.621	0	69.898.621
Desvinculação para Pessoal SINFRA e SECID	10,00%	0	0	0
SINFRA	0,00%	0	0	0
SECID	0,00%	0	0	0
<b>FETHAB LÍQUIDO</b>		279.594.486	463.027.245	742.621.730
Cota Parte - Municípios	50,00%	0	231.513.622	231.513.622
Cota Parte - Estado - Despesas obrigatórias	50,00%	0	231.513.622	231.513.622
Cota Parte - Saúde e Educação	0,00%	0	0	0
Cota Parte - SINFRA	48,68%	279.594.486	112.689.416	392.283.901
Cota Parte - SECID	45,47%	0	105.270.257	105.270.257
Outros	5,85%	0	13.553.949	13.553.949
<b>SINFRA TOTAL</b>		279.594.486	112.689.416	392.283.901

**Com o NOVO FETHAB, como ficam os municípios em relação aos repasses do FETHAB RURAL?**

Os municípios não vão perder um centavo sequer. Vão receber ajudar com as pontes grandes (acima de 12 metros) e poderão aplicar recursos até em pavimentação urbana (ver nº 5) e terão mais recursos com aumento da alíquota do diesel (ver nº 6).

O NOVO FETHAB também prevê que os recursos oriundos da arrecadação do imposto do óleo diesel (cerca de R\$ 462 milhões) sejam divididos entre os 141 municípios (50%) e Estado (50%).

No entanto, sem nenhum prejuízo ao atual repasse. Afinal os municípios continuarão recebendo, nos anos seguintes, os mesmos R\$ 231 milhões que caíram na conta em 2015. A determinação foi feita pelo governador Pedro Taques.



**Os fundos regionais vão aumentar investimentos em estradas?**

Sim. A primeira reunião do CONSELHO DIRETOR DO FETHAB, realizada em março de 2016, aprovou por unanimidade resolução que cria os fundos regionais, que irão gerar investimentos de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões em sete anos, pulverizados em nove regiões, impulsionando a melhoria da infraestrutura rodoviária de Mato Grosso. Lembrando que para cada real contribuído a mais pelo produtor, o Governo colocará outro real.

**Audiências vão aprovar o plano de obras?**

Sim. Durante audiências públicas, os contribuintes dos fundos regionais poderão escolher se aprovam ou não o plano de investimento, com previsão de uma série de obras importantes para cada uma das 9 regiões do estado, conforme divisão geográfica

Cada plano conterá as obras consideradas prioritárias e a partir da aprovação a Sinfra elaborará um plano de trabalho com base nos recursos adicionais que serão adicionados pelos produtores da respectiva regional. Ou seja, existe uma garantia que o recurso especial será realmente investido no local onde ele realmente foi arrecadado. Por isso, se faz importante a participação de todos os produtores nas audiências públicas.

### **Os fundos regionais vão atender todo MT?**

Sim. Os recursos adicionais serão exclusivamente investidos na região onde foram arrecadados por até 07 anos. Serão mantidos em contas bancárias específicas. Ao todo, o Estado ficou dividido estrategicamente em 9 regiões que necessitam de investimentos.

Excepcionalmente em 2016, o valor da contribuição adicional será instituída por resolução do CONSELHO DIRETOR DO FETHAB (art. 41-H).

O próximo passo é aprovar o plano de investimentos em cada uma das regiões em audiências públicas a serem realizadas em maio. A aprovação do plano de investimentos é uma condição para o início do programa nas regiões.



**Como atua o CONSELHO DIRETOR DO FETHAB?**

O Decreto 441 de 07 de março de 2016 foi editado em razão da alteração promovida na Lei 7.263/2000. O mesmo promove atualização do Decreto 1.263 de 30 de março de 2000 destinado a regulamentar o funcionamento do FETHAB.

O CONSELHO DIRETOR DO FETHAB é composto por representantes do Poder Executivo Estadual e por representantes de Entidades de Classe representativas de remetentes de mercadorias que compõe a base de receita do FETHAB. O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística preside o Conselho (art. 36-B).

O Conselho Diretor, presidido pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Marcelo Duarte Monteiro, é composto, pelos secretários de Marcos Marrafon (Planejamento), Paulo Brustolin (Fazenda), Seneri Paludo (Desenvolvimento Econômico), Gustavo de Oliveira (Gabinete de Assuntos Estratégicos), Eduardo Moura (Articulação e Desenvolvimento Regional), além dos presidentes das seguintes associações: Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famato); Associação Mato-

grossense dos Produtores de Soja e Milho (Aprosoja); Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão (Ampa); Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat), Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira de Mato Grosso (Cipem) e da



## MATO GROSSO

Municípios ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Municipios](http://Www.Mt.Gov.Br/Municipios))  
 Governo ([Http://Www.Transforma.Mt.Gov.Br/](http://Www.Transforma.Mt.Gov.Br/))  
 História ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Historia](http://Www.Mt.Gov.Br/Historia))  
 Geografia ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia](http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia))  
 Cultura ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Cultura](http://Www.Mt.Gov.Br/Cultura))  
 Economia ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Economia](http://Www.Mt.Gov.Br/Economia))  
 Símbolos Oficiais ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais](http://Www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais))  
 Leis ([Http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario\\_oficial](http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario_oficial))

## SERVIÇOS

Cidadão ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos](http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos))  
 Servidor Público ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos?Ciclo=Cv\\_servidor](http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos?Ciclo=Cv_servidor))  
 MT Cidadão ([Http://Www.Mtcidadao.Mt.Gov.Br](http://Www.Mtcidadao.Mt.Gov.Br))

## CONTATOS

Lista De Telefones ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Telefones](http://Www.Mt.Gov.Br/Telefones))  
 Ouvidoria ([Http://Www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/](http://Www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/))

## IMPRENSA

Sala De Imprensa ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Imprensa](http://Www.Mt.Gov.Br/Imprensa))  
 Notícias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Noticias](http://Www.Mt.Gov.Br/Noticias))  
 Rádio Palaguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiaguas](http://Www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiaguas))  
 TV Palaguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiaguas](http://Www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiaguas))  
 Fotos ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Fotos](http://Www.Mt.Gov.Br/Fotos))  
 Campanhas ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Campanhas](http://Www.Mt.Gov.Br/Campanhas))  
 Ações De Governo ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Acoes-De-Governo](http://Www.Mt.Gov.Br/Acoes-De-Governo))

## SITES INSTITUCIONAIS

Secretarias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Secretarias](http://Www.Mt.Gov.Br/Secretarias))  
 Órgãos E Autarquias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Orgaos](http://Www.Mt.Gov.Br/Orgaos))

## TRANSPARÊNCIA

Portal Da Transparência ([Http://Www.Transparencia.Mt.Gov.Br/](http://Www.Transparencia.Mt.Gov.Br/))  
 Acesso À Informação ([Http://Www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao](http://Www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao))

## Contato

Palácio Palaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT (ver no mapa  
<https://www.google.com/maps/place/Casa+Civil+-+R.+C,+s%2Fn+-+Centro+Pol%C3%ADtico+Administrativo,+Cuiab%C3%A1+-+MT,+78050-970,+Brasil/@-15.5681567,-56.0762542,17z/data=!3m1!4b1!4m2!3m1!1s0x939db1049425a255:0x3f0f310b98c4b0c8>)  
 Fones: Lista de Telefones ([Http://www.mt.gov.br/telefones](http://www.mt.gov.br/telefones))

([Https://Www.Facebook.Com/SINFRAMT](https://Www.Facebook.Com/SINFRAMT)) ([Https://Twitter.Com/Sinframt1](https://Twitter.Com/Sinframt1)) (<Https://Www.Instagram.Com/Sinframt>) (<Https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mt.cepmat.mtcidadao&hl=pt-BR>)  
[Https://itunes.apple.com/us/app/mt-cidadao/id1062953749?mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/mt-cidadao/id1062953749?mt=8)

Desenvolvido por

([Http://www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br))

**LIDO**  
Na Sessão de:  
*18/04/2017*  
Assinado por:  
Vice - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**APROVADO**  
Sai das Sessões:  
*18/04/2017*  
Assinado por:  
P.C. - Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 116/2017.**

**Referência:** Processo nº 036/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 09 de 03 de abril de 2017.

**Interessado (a):** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

**Assinado por:** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 09, de 03 de abril de 2017, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei nº 09, de 03 de abril de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Com o presente Projeto de Lei, veio a exposição de motivos, através da justificativa anexa, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Maris Cruz, informa a esta Câmara Municipal que o presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as exigências contidas na Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.480/2016, que destina aos Municípios de Mato Grosso, parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Segundo informado, o Projeto de Lei em estudo, visa dar efetividade e transparência aos recursos repassados pelo FETAHB ao Município de Cáceres.

Após análise, verificamos que a matéria tratada na propositura, é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência aos ditames do artigo 15, § 13, da Lei Estadual nº 7.263/2000, que prevê:

*"Artigo 15 – (...):*

*(...)*

*§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá: (Nova redação dada ao § 13 pela Lei 10.480/16, efeitos a partir de 1/01/17)*

*I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;*

*II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.". (grifos nossos)*

A redação anterior do dispositivo acima citado era a seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

***Redação original, § 13 acrescentado pela Lei 10.353/15.***

§ 13 Para acompanhar a aplicação dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo municipal deverá criar Conselhos Municipais, cuja composição paritária e funcionamento serão disciplinados pelo município.

**Da emenda ao projeto de lei**

Em que pese a nomeação dos membros da Sociedade Civil caiba ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme já prevê o parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Lei em questão, a sua escolha deve ser aprovada por esta Casa de Leis.

Caso contrário a composição, que se denomina paritária, **será na verdade unilateral**, ficando não só os 05 membros do Governo Municipal, como também os 05 membros das entidades da Sociedade Civil, a serem escolhidos somente pelo Prefeito Municipal, o que entendo não ser democrático.

Esse entendimento parte do princípio de que, é na sociedade civil que encontramos possibilidades de revitalizar impulsos políticos dos cidadãos, bem como a oportunidade de revigorar o poder de diversas comunidades, trazendo vozes de grupos muitas das vezes marginalizados e excluídos da esfera política.

Assim, com fundamento no artigo 79, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ofereço emenda ao presente projeto de lei, acrescentando ao parágrafo único do artigo 1º, a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*"Artigo Iº (...)*

*Parágrafo único – Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade, cujos nomes deverão ser aprovados pela Câmara Municipal."* (grifamos)

**Dos benefícios com o Novo Fethab:**

Em estudo a uma cartilha publicada no site do Governo do Estado de Mato Grosso, verificamos que as estimativas com essa legislação adicionará, algo em torno de **R\$ 30 milhões por ano aos municípios**, os quais poderão realizar mais obras de qualidade para população em parceria com a Sinfra.

Ainda segundo o Governo do Estado de Mato Grosso, para o que ficou conhecido como NOVO FETHAB, a lei traz uma série de novidades a respeito da utilização dos recursos.

Conforme o artigo 15 da Lei do NOVO FETHAB, o valor destinado aos municípios deverá ser utilizado para:

**I - na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes no sentido diverso;**

**II - na manutenção de rodovias municipais e suas obras complementares, como pontes e bueiros;**

**III - na aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção, para atender, exclusivamente, às obras e aos serviços relacionados nos incisos I e II deste parágrafo;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*IV - para custear projetos de engenharia (básico e executivo) e ambientais."*

Assim, considerando as melhorias que o presente projeto de lei trará ao Município de Cáceres, verifica-se que sua aprovação deve ser acolhida pelos nobres pares.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Projeto de Lei nº 09 de 03 de abril de 2017, com a emenda ao parágrafo único do artigo 1º, acima descrito.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 09 de 03 de abril de 2017, com a emenda ao parágrafo único do artigo 1º, acima descrito.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres

RELATOR

Rubens Macedo

MEMBRO

5



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

**Parecer nº 117/2017.**

**Referência:** Processo nº 036/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 09 de 03 de abril de 2017.

**Interessado (a):** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

**Assinado por:** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 09, de 03 de abril de 2017, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei deu entrada nesta Casa no dia 10 de abril de 2017, sob protocolo nº 036/2017, sendo encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

A matéria, oriunda do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para aprovar projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal do Fethab.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Houve parecer da CCJ pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

Conforme dispõe o projeto em exame, os recursos a serem encaminhados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, serão fiscalizados pelo referido Conselho, que terá representantes paritários do Poder Executivo Municipal e também da Sociedade Civil.

Foi previsto no projeto de lei, que o Secretário de Obras e Serviços Urbanos presidirá o referido Conselho (art. 1º).

Previu-se ainda que o Estatuto do Conselho Municipal do Fethab será confeccionado em momento posterior (art. 5º).

Verifica-se portanto, que a proposta pretende criar um Conselho Fiscalizador, que não concorrerá para o aumento da despesa do Município, vez que, conforme prevê o artigo 6º, a função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

As verbas oriundas do Fethab contribuirão para a implementação de obras públicas no Município de Cáceres, trazendo melhorias para as estradas, principalmente para os locais que mais necessitam, o que vem ser de grande valia neste momento difícil pela qual passa o nosso país.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 09 de 03 de abril de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 09 de 03 de abril de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

**Creude de Arruda Castrillon - PTN**

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkin – PTB

RELATOR

Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

MEMBRO

# Fetnas

- Algodão
  - Gado pecuário
  - Soja
  - madeira
- APlicações em obras de Infraestrutura de Transporte.
- 
- Óleo Diesel
    - 50% Estado
    - 30% municípios
    - min. 35% rodovias
    - max. 15% habitações, Saneamento, mobilidade urb.

## Cooperativas

- Conselho Diretor de Fethas → estadual
  - Secretários e Entidades Agro Negociação
- Conselho municipal de Fethas → para a composição Aplicações do Recurso

Art. 15 da Lei do Vale Fethab.

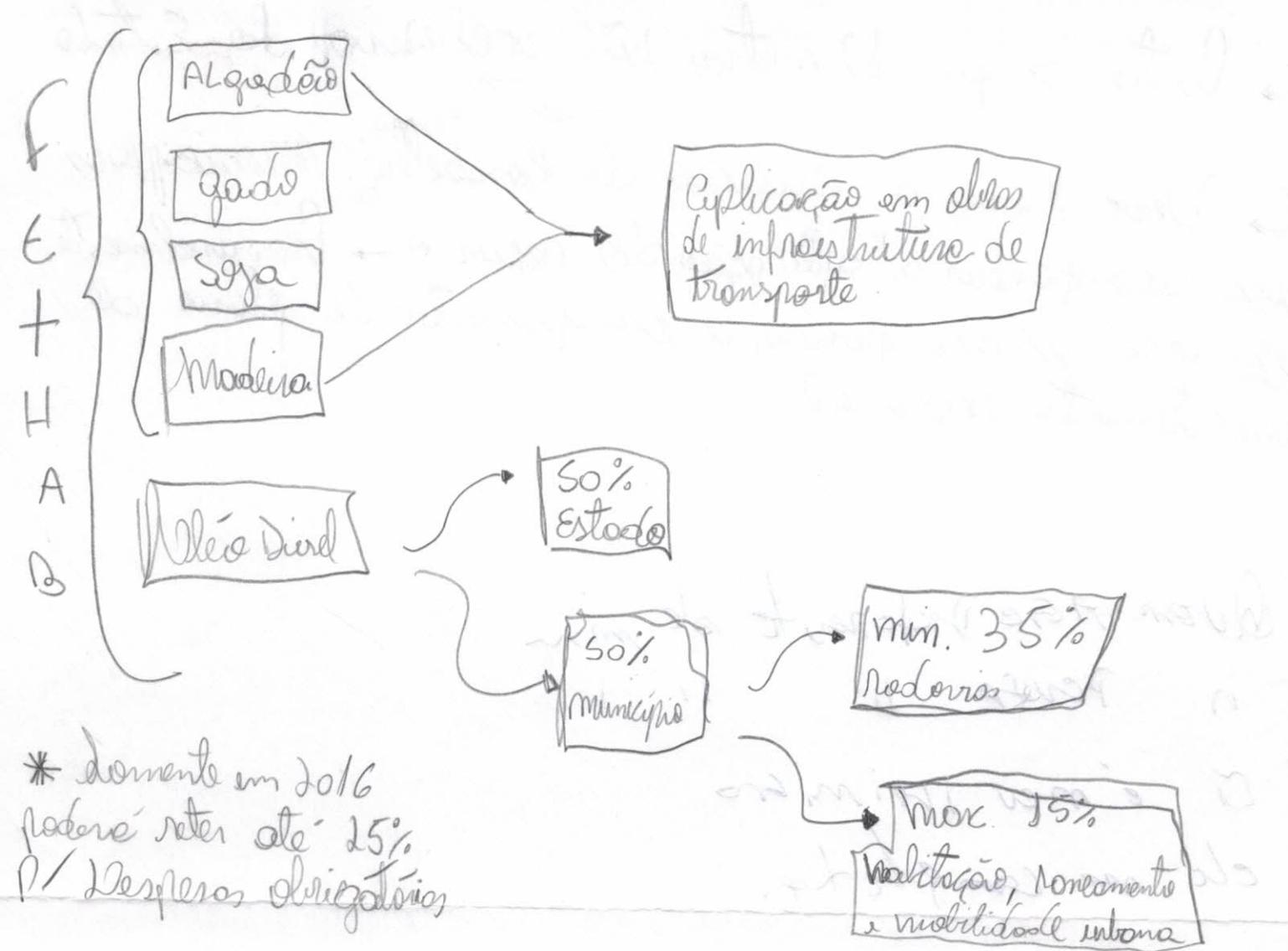
- manutenção Rod. Estaduais e Pavimentadas (I)
- " " Municipais (II)
- Aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários p/ atender, exclusivamente, às obras e serviços específicas
- Executar projetos de engenharia (Básico e Executivo)
- Recuperação e construção de pontes maior que 12 mts exclusivo Estado

- Judicais } metodologia.  
Propositivas } Reitorio. Respostas.  
Transito - coherências e  
- Produtividade (Eliot)  
- Recorso, medo Parte Fruacionismo  
Principialmente sonde. (Ex. Valdecy)  
competente.  
- ~~Desenvolvimento~~ Autores José Foucault  
Barbeiro.
- 
- Recursos Federais e Estaduais  
Vitorino Gatti } Emergência Parlamentar  
Sessões Permanentes

---

Olavo Serra  
Calvario

Padre Cassimiro.



→ 9 Fundos Regionais → já foram criados? → beneficiários  
 P/ aprovar o Plano de investimentos

→ Conselho Diretor de Fethab → é estadual; Secretários e  
 intidades do agronegócio.

→ Como usar o recurso:

art. 15 da lei do Novo Fethab.

→ manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas (I)

→ " " " Municipais (II)

atender, exclusivamente, às obras e aos serviços relacionados nos incisos I e II

→ Realizar projetos de engenharia (básico e executivo)

- Pontos > que 12 metros não exclusivos do Estado
- Deve haver a criação de Conselhos Municipais para acompanhar e aplicação do recurso → favoravelmente serviré p/ acompanhar o cumprimento do plano de investimento regional

Quem AGE diferente de min

n PCDP II II I

II é meu objetivo  
ele me completa.